

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Procedimento Interno n.º 08190.08190.002537/09-00.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 637

Considerando o contido nos autos do procedimento acima epigrafado, após várias audiências, contatos por telefone e via correspondência eletrônica, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e **LOJAS RENNER S/A** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 92.754.738/0001-62, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Joaquim Porto Vila Nova, nº 401, por seus procuradores devidamente constituídos, nos autos acima epigrafados, ajustam o presente Termo de Ajuste de Conduta, com a seguinte redação:

1) Lojas Renner assume o compromisso de fazer constar no Termo de Adesão de seus produtos de venda de seguros de vida e de desemprego, no mesmo tamanho de outras informações, a seguinte observação: "Tenho ciência que a contratação deste seguro de vida e de desemprego é opcional e prescinde da inserção de minha senha eletrônica vinculada ao Cartão Renner, sendo possível cancelar esse contrato de Seguro pelos canais competentes, com o respectivo abatimento das parcelas vincendas."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 2) Lojas Renner S/A assume o compromisso de colocar em destaque no resumo das condições gerais, que o seguro é opcional e pode ser cancelado a qualquer momento, com o respectivo abatimento das parcelas vincendas;
- 3) Lojas Renner assume o compromisso de orientar seus vendedores para que na operação de venda o consumidor seja esclarecido de forma clara da facultatividade em adquirir o seguro de vida e desemprego, bem como de sua ulterior desistência, seguindo o *script* padrão de venda estipulado pela loja;
- 4) Que o presente termo de ajuste de conduta será implementado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura;
- 5) Que na hipótese de descumprimento da cláusula anterior, incidirá multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, a incidir até o cumprimento efetivo, valendo o presente termo de ajuste de conduta como título executivo extrajudicial para todos os fins legais;
- 6) Que as informações dadas ao consumidor ficarão demonstradas mediante o implemento dos termos do TAC que foi ajustado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no IQ nº 218/2008, a ser estendido a todas as filiais das Lojas Renner no país com os termos do presente Ajuste de Conduta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 7) Que os valores das multas, na eventualidade de descumprimento, serão recolhidos ao Fundo Dos Direitos Difusos de Defesa do Consumidor de que trata a lei da ação civil pública na respectiva unidade da federação onde for constatado o descumprimento;
- 8) Que o presente termo de ajuste de conduta é válido para todas as filiais de Lojas Renner

Brasília – DF, 17 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

CLAUDIO CESAR BURTET

Gerente Geral de Produtos Financeiros

MICHEL ZAVAGNA GRALHA

Gerente Jurídico

Testemunhas;